DOI: 10.18762/1982-4920.20210007

LGPD E SEUS IMPACTOS NAS EMPRESAS

Vinicius Ferraz **NEVES** 1*
Nathan Ligabo **ALEIXO** 2†
Wdson de **OLIVEIRA** ‡
Daisy **EBOLI** §

RESUMO:

Um dos problemas que a tecnologia enfrenta são os ataques de hackers com o intuito de roubo e vazamento de dados, visando esses problemas surgiu a lei geral de proteção de dados (LGPD), que tem como objetivo sanar ou amenizar os riscos e consequências de ataques ou vazamentos de dados. Com a lei sancionada as empresas tiveram um período de dois anos para se adaptarem conforme as normas previstas, algumas empresas com mais dificuldade e outras nem tanto. Esse artigo visa a apresentação desses impactos e mudanças que as empresas tiveram que tomar nesse período. Para a realização desse artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e uma entrevista feita através de um questionário com perguntas dissertativas, que confirmou e apresentou os impactos causados pela LGPD dentro da empresa.

Palavras Chaves: LGPD, Lei geral de proteção de dados, Impactos.

ABSTRACT:

One of the problems facing the technology is hacker attacks with the purpose of data theft and leakage, these problems emerged from the general data protection law (LGPD), which aims to remedy or mitigate the risks and consequences of or leaks of data. With the law enacted, companies had a period of two years to adapt according to the expected norms, some companies having more difficulties and others not so much. This article aims to present these acts and changes that companies had to take during this period. To carry out this article, bibliographical research was carried out and an interview was carried out through a questionnaire with essay questions, which confirmed and reflected the impacts caused by the LGPD within the company.

Keywords: LGPD, General data protection law, Impacts.

‡Mestre. Especialista. Graduado em Ciência da Computação.

E-mail do autor: wdson.oliveira01@fatec.sp.gov.br;

E-mail do autor: daisy.eboly@fatec.sp.gov.br;

Recebido em: 13/09/2021 - Aceito para publicação em: 05/12/2021

¹*Graduando em Segurança da Informação. E-mail do autor: vinicius.neves7@fatec.sp.gov.br;

^{2†} Graduando em Segurança da Informação. E-mail do autor: nathan.aleixo@fatec.sp.gov.br;

[§]Doutora em Engenharia Biométrica.

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos a tecnologia tem se mostrado mais e mais presente em nossas vidas, ela tem um grande papel no dia a dia das pessoas, seja no trabalho, na rua e até mesmo em casa. O grande aumento da tecnologia no mundo atual trouxe consigo muitos pontos positivos, mas também alguns problemas que passam despercebidos pelas pessoas que a utilizam. Com o passar dos anos a tecnologia facilitou a vida das pessoas, tornando possível se fazer praticamente tudo utilizando a internet, por exemplo, utilizar redes sociais, conversar com pessoas a quilômetros de distância, fazer compras online e até mesmo transações bancárias.

Todas as empresas por trás dos aplicativos sendo elas privados ou órgãos públicos que possuem seus dados estão sujeitos a vazamentos deles, isso pode ocorrer por diversas maneiras como vazamento interno ou ataque virtual e muitas delas não têm um plano ou algum tipo de segurança necessária para a defesa de seus dados.

Para que problemas com vazamento de dados pessoais seja minimizado foi criada a lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), a lei foi sancionada em agosto de 2018 e entra em vigor a partir de agosto de 2021 e tem como objetivo regulamentar a política de dados pessoais e privacidade. A LGPD tem como objetivo o aumento da proteção de dados e privacidade de seus titulares, a lei também prevê que as empresas devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas para que sejam capazes de proteger os dados de problemas (vazamento, perda de dado, destruição e tratamento inadequado). Mesmo com os processos de proteção melhorados é possível que ocorra algum tipo de incidente, caso isso ocorra a lei informa que a empresa responsável terá um determinado tempo para avisar ao titular sobre o incidente envolvendo seus dados pessoais. A LGPD entra em vigor no ano de 2021 e isso foi um grande incentivo para a decisão de desenvolver um artigo que pudéssemos entender melhor as mudanças e impactos que a lei irá trazer para as empresas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O referencial teórico foi escrito a partir da leitura de vários documentos de autores que escreveram sobre o assunto, tais como, Reginaldo Sales Hissa Filho,

Marcelo Dias de Sá, Daniel Cavalcante Silva, Victtor Henrique Pereira Lima, Marli da Rocha Magri, André Luís Martins Bezerra e do próprio documento oficial da lei LGPD.

2.1. Lei Geral de Proteção de Dados

A LGPD é uma norma federal que foi aprovada no ano de 2018 e entrará em vigor em agosto de 2021.

O objetivo da LGPD é o de "proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade natural". O verbo "proteger" diz muito sobre a forma como o legislador enxergou o titular dos dados, ou seja, em posição desigual em relação aos responsáveis pelo tratamento de dados, ficando patente sua vulnerabilidade. (COTS & OLIVEIRA 2018 apud BEZERRA, 2019, p. 31)

O art. 1º da LGPD também cita o objetivo geral que a lei prevê:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, 2018, Art. 1)

Para a lei nº13.709 cumprir com seus objetivos será estipulada regras para o uso, coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais dos titulares, essas regras são aplicáveis para empresas públicas ou privadas.

De acordo com Marcelo Dias de Sá (2019, p. 15)

A LGPD cria toda um novo regramento para o uso de dados pessoais no Brasil, tanto no âmbito online quanto offline, nos setores privados e públicos. Importante salientar que o país já dispunha de mais de 40 normas que direta e indiretamente tratavam da proteção à privacidade e aos dados pessoais. Todavia, a LGPD vem substituir e/ou complementar esse arcabouço regulatório setorial, que por vezes era conflituoso, pantanoso, trazia insegurança jurídica e tornava o país menos competitivo no contexto de uma sociedade cada vez mais movida a dados. Ao ter uma Lei Geral, o Brasil entra para o rol de mais de 100 países que hoje podem ser considerados adequados para proteger a privacidade e o uso de dados.

Com a aplicação da nova lei geral de proteção de dados, os titulares passam a ter maior controle sobre os seus próprios dados e as empresas tendem a fazer grandes mudanças principalmente na parte de manuseio de dados. Com a aplicação da lei as empresas ou órgãos públicos se tornam mais aptos a fazer a proteção da privacidade e do manuseio de dados de seus titulares.

De acordo com o site STJ (2020) a LGPD também traz consigo uma series de princípios que as atividades de tratamento de dados devem seguir:

- **I Finalidade:** Trata-se da realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- **II Adequação:** Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular:
- III Necessidade: É a limitação do tratamento ao mínimo necessário;
- IV Livre Acesso: Garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita;
- V Qualidade dos dados: Garante exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados:
- VI Transparência: Garante informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados;
- VII Segurança: Utilização de métodos técnicos e administrativos para realizar a proteção dos dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, entre outras;
- VIII Prevenção: Adoção de medidas preventivas perante as ocorrências de danos perante os dados pessoais;
- IX Não discriminação: Não realizar o tratamento de dados para meios discriminatórios ou abusivos;
- X Responsabilização e prestação de contas: Demonstração da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e, inclusive, a eficácia dessas medidas.

2.2. Motivos para criação da LGPD

As empresas ou órgãos públicos possuem dados dos titulares e muitas vezes pode-se ocorrer problemas referente a proteção da privacidade ou no manuseio de dados. Visando isso foi decretada a nova lei LGPD, que prevê grandes alterações no modo que empresas fazem o uso, coleta, armazenagem e compartilhamento de dados pessoais.

Dentre diversos motivos, alguns fatores motivaram a criação da LGPD, como o aumento significante nos dados pessoais, o aumento da tecnologia e a criação da era digital, casos de vazamento de dados e a criação da lei Europeia GDPR (General Data Protection Regulation).

O principal motivo apontado por vários estudiosos dessa temática foi uma previsão na Lei Europeia GDPR (General Data Protection Regulation) que proíbe qualquer tipo de relação comercial com países

que não tenham em seu ordenamento uma lei de proteção de dados, para proteger qualquer transferência de dados pessoais entre as organizações, países e a União Europeia. Ou seja, para trafegar esses, dados tem que seguir as regras da GDPR. (NÓBREGA, 2018 apud FILHO, 2020)

2.3. Fundamentos da LGPD

O art. 2º da lei nº13.709 traz consigo os principais fundamentos da disciplina de proteção de dados pessoais.

I - O respeito à privacidade; II - A autodeterminação informativa; III - A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; VII - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais. (BRASIL, 2018, Art. 2)

A lei também deixa claro que toda pessoa é dona de seus dados pessoais, tendo assim total controle sobre seus dados, sendo possível pedir a retirada deles, alterações ou até mesmo a exclusão deles.

Tudo isso pode ser encontrado no art. 17 da LGPD: "Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei." (BRASIL, 2018, Art. 17).

2.4. Multas

Todos os agentes responsáveis pelo tratamento de dados, estão sujeitos a penalidades em caso violação da legislação. Essas penalidades envolvem advertências, multas ou até a proibição total, ou parcial das atividades de tratamento de dados. A multa, por sua vez, vai de 2% (dois por cento) do faturamento do ano anterior até o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por cada infração cometida, ainda existe a possibilidade de ser aplicada multas diárias. Tudo isso pode ser encontrado no art. 52 da LGPD:

Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional: I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas; II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração; III - multa diária, observado

o limite total a que se refere o inciso II; IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência; V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização; VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração; X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período; XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.(BRASIL, 2018, Art. 52)

Vale ressaltar que a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), órgão regulador que tem como objetivo garantir a aplicação das penalidades, entrou em funcionamento em agosto de 2021 e com isso as multas só passaram a ser aplicadas a partir dessa data.

2.5. Direitos dos titulares

O art. 17º da lei nº13.709 garante aos titulares total direito à liberdade, intimidade ou privacidade referente aos seus dados pessoais, e no art. 18º é citado todos os direitos que os titulares têm perante os seus dados.

Segundo Daniel Cavalcante Silva (2020, p. 60), "Quanto aos direitos dos titulares, a política deve informar como serão atendidos e como deve proceder o titular para acessar, retificar, solicitar a exclusão de dados, transferir, limitar ou se opor ao tratamento, além de retirar o consentimento."

Os titulares têm essencialmente 10 diretos:

- **Confirmação e acesso:** O titular pode solicitar a confirmação da existência do tratamento e acesso aos seus dados.
- Correção: O titular pode solicitar que dados sejam corrigidos, caso estejam desatualizados, incompletos ou até mesmo incorretos.
- Anonimização, bloqueio ou eliminação: O titular pode solicitar a desvinculação dos dados a sua pessoa (anonimização), suspensão temporária do tratamento de dados (bloqueio) e a exclusão de dados.
- Portabilidade: O titular pode solicitar a transferência de seus dados para outro fornecedor.

- Revogação de consentimento: O titular pode revogar o uso de seus dados mesmo após a permissão para o tratamento, pois independente o titular ainda tem controle perante seus dados.
- Eliminação: O titular pode solicitar a exclusão de seus dados.
- **Compartilhamento:** O titular pode solicitar informações sobre todas as entidades para que seus dados são compartilhados.
- **Explicação:** O titular pode saber das possibilidades e consequências de não fornecer o consentimento sobre etapas do tratamento de dados.
- Oposição: O titular tem o direito de negar o tratamento de seus dados quando o processo é feito de maneira ilegal.
- Revisão de decisão automatizada: O titular pode solicitar informações sobre os processos utilizados na tomada de decisão da estrutura automatizada.

Como citado os titulares tem direitos limitados, sendo apenas 10 e por conta dessa limitação, se necessário pode ocorrer o tratamento dos dados pessoais mesmo sem autorização, mas isso é utilizado em casos de execução de contratos para o cumprimento de alguma obrigação legal.

2.6. Impactos

A nova lei geral de proteção de dados foi aprovada no ano de 2018 e prevê grandes mudanças dentro e fora das empresas, desde então as empresas se movimentam para se adequarem as novas normas da LGPD. Esses impactos irão causar grandes mudanças em diversos setores de empresas, seja elas públicas ou privadas, e nos titulares dos dados pessoais.

As mudanças na forma do tratamento de dados pessoais são citadas na lei:

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; II - Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; III - Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei; IV - Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;(BRASIL, 2018, Art. 7).

Referente aos impactos que a LGPD causará, o site canal tech (2020) cita:

- Facilitar o exercício de direito dos titulares: A LGPD foi criada justamente para garantir total direito dos dados aos titulares, sendo possível a solicitação de alteração, exclusão, revogação ou eliminação de dados pessoais;
- Estabelecer a necessidade de um DPO: As empresas são obrigadas a terem um Data Protection Office (DPO), que é um executivo responsável pela supervisão do processamento de dados pessoais na empresa. Ele também atende as requisições dos titulares e da ANPD.
- Empresas são obrigadas a criar relatórios de proteção de dados: As empresas são obrigadas a criar um documento com informações sobre as medidas, estratégias e processos feitos para a garantia da proteção de dados.
- Empresas são obrigadas a fornecer respostas rápidas aos titulares: As empresas têm um prazo de 15 dias para responder as solicitações dos titulares.
- Gera novos canais de contato: As empresas precisam fornecer um canal de contato para que os titulares possam enviar solicitações e exercer os seus direitos perante seus dados.
- Criação da ANPD: Com a criação da Agência Nacional de Proteção de Dados, órgão regulador que tem como objetivo apoiar os titulares e garantir que empresas façam o devido tratamento de dados.
- Avisos prévios para titulares: Caso dados pessoais dos titulares seja compartilhado para entidades estrangeiras, a entidade responsável deverá notificar o titular de tal ação.

2.7. Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)

A ANPD está prevista para entrar em funcionamento em agosto de 2021. A ANPD é o grau hierárquico máximo na parte administrativa da Lei Geral de Proteção de Dados, ela será responsável pelo monitoramento e fiscalização do tratamento de dados em todo território nacional e aplicar penalidades para empresas que não tiverem boas práticas perante as normas da LGPD.

Segundo Marcelo Dias de Sá (2019, p. 20)

As principais atribuições da ANPD são: o estabelecimento de padrões técnicos, a avaliação de cláusulas e jurisdições estrangeiras no que tange a proteção de dados, a determinação para a elaboração de Relatórios de Impacto, a fiscalização e aplicação de sanções, atividades de difusão e educação sobre a lei, bem como demais

atribuições que visam a correta aplicação da lei e os princípios da proteção de dados pessoais.

A ANPD é composta por membros que formam um conselho diretor de 5 pessoas, que são indicadas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Senado e por outros servidores, que são eles: sociedade civil, instituições cientificas, setor produtivo, Senado, Câmara dos deputados e ministério público.

3. MATERIAIS E MÉTODOS

Para o desenvolvimento do artigo foi realizada uma pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo, com o intuito de buscar mais informações sobre os impactos causados pela LGPD nas empresas. Todos as informações coletadas a partir das pesquisas foram devidamente analisadas e apresentadas de forma prática e simples para que seja de fácil entendimento e compreensão. Por esse motivo, foi feita uma abordagem qualitativa de forma a explicar os impactos causados nas empresas.

A pesquisa bibliográfica foi feita através de leitura de monografias, artigos e sites, fazendo assim um levantamento inicial sobre a LGPD e os impactos causados, listando e apresentando-as. Após a contextualização da parte teórica, foi realizada uma pesquisa de campo, com o objetivo de confirmar e entender ainda mais esses impactos. A pesquisa de campo foi feita através de um questionário contendo 10 (dez) perguntas dissertativas, referentes ao conhecimento perante a lei geral de proteção de dados, os impactos causados e as dificuldades enfrentadas pela empresa. Essa pesquisa foi submetida a 2 (duas) empresas que contribuíram para o enriquecimento do artigo.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

A LGPD sancionada em 2018 trouxe uma série de mudanças sobre os meios de tratamento e proteção de dados, com base nisso o artigo aqui apresentado tem como objetivo analisar e apresentar os impactos que a Lei Geral de Proteção de Dados trouxe para as empresas. Para cumprir com o objetivo proposto, nessa seção será apresentado os resultados obtidos por meio de uma entrevista realizada com algumas empresas, essa entrevista foi feita através de um questionário com perguntas referentes ao conhecimento sobre a lei, dificuldades enfrentadas e os impactos causados pela LGPD.

Todas as empresas entrevistadas possuem conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, e tiveram ciência da lei a partir do momento em que foi publicada. Foi informado que nem todos os clientes têm conhecimento sobre a LGPD e os que possuem ainda tem algumas dificuldades referentes ao entendimento da lei, as empresas também citaram que possuem tal dificuldade já que a lei tem diversos detalhes e quando se trabalha com informações pessoais exige ainda mais cuidado.

Foi analisado que apenas 50% das empresas conseguiram implementar as diretrizes propostas, porém não foi no prazo determinado, os outros ainda não concluíram a implementação e estão fazendo com a maior cautela possível pois, se trata de informações pessoais dos seus clientes. Ainda sobre a implementação, 50% das empresas disseram que em parte estavam preparadas para as mudanças, porém faltava a adequação de alguns procedimentos, as outras empresas citaram um despreparo perante as mudanças. A maior dificuldade das empresas foi a parte de implementação, isso se deve pelo fato de que a lei possui muitos detalhes e regras e quando se fala em dados pessoais se torna ainda mais complicado.

Quando foi perguntado sobre os impactos causados, as empresas falaram do custo da implementação e do treinamento dos funcionários, também ocorreu impacto nas relações comerciais e de consumo das empresas. Um dos impactos citados foi referente aos investimentos futuros em Data Protection Officer (DPO). Esse investimento em um DPO ainda não foi realizado por nenhuma empresa entrevistada, mas todas elas possuem conhecimento da necessidade de contar com um profissional nessa área.

Um ponto interessante que foi analisado, foi o fato que antes da LGPD, 100% das empresas possuíam algum tipo de política de proteção de dados. A maioria era amadora e não era rica em detalhes como a lei é.

Para finalizar o questionário foi perguntado sobre a fiscalização da ANPD, onde 100% das empresas nos falaram que não ocorreu uma fiscalização e que o motivo é o fato de que o governo ainda não tem estrutura suficiente para atender a demanda.

Diante dessas informações coletadas, é possível analisar que as empresas não estão totalmente ajustadas conforme a lei exige, porém, a tendência é se adaptarem cada vez mais e com isso se tornarem totalmente aptas a proteger dados pessoais de seus clientes. Também é perceptível que a maior parte dos impactos vem dos investimentos de implementação, treinamento e contratação de um DPO e que as

empresas encontraram grandes dificuldades nessa parte de implementação, causando um atraso na sua adaptação sobre as diretrizes da lei.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse artigo, procuramos analisar e apresentar os impactos causados pela LGPD dentro das empresas, assim como apresentamos um pouco sobre a lei e os direitos dos titulares. Também destacamos as mudanças e dificuldades enfrentadas pelas empresas.

Como citado, as empresas ainda não se adaptaram totalmente as diretrizes e é necessário que se adaptem em breve, mas que não seja feita de qualquer maneira, pois quando se fala de dados pessoais, as empresas devem tomar o maior cuidado possível pois. sempre estão sujeitas a sofrerem com ataques e vazamentos de dados. Um dos motivos desse atraso na adaptação foi a dificuldade encontrada pelas empresas na parte da implementação, pois como os próprios citaram, a lei contém uma série de diretrizes que são ricas em detalhes e isso gerou uma certa confusão no momento do planejamento da implementação.

Como é possível perceber a LGPD e a Segurança da Informação (SI) se conectam pois, a lei exige que as empresas tenham maior investimento na parte de proteção de dados, facilitando assim o trabalho da SI. Já a Segurança da Informação ajuda as empresas na parte de proteção dos dados pessoais, tentando mitigar aos máximos ataques cibernéticos e tornando mínimos os danos que possam ocorrer em caso de um ataque.

Com tudo o que foi apresentado, é possível afirmar que o artigo concluiu o seu objetivo de analisar e apresentar os impactos que a Lei Geral de Proteção de Dados causou dentro das empresas, também citou motivos pelo qual a LGPD e a SI estão conectadas.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, André Luís Martins. **A lei 13.709/18 e os Novos Desafios da Proteção de Dados Pessoais e Identidade.** Repositório ufpe, Recife, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/36323/1/TCC%20- %20A%20lei%2013.70918%20e%20os%20Novos%20Desafios%20da%20Prote%C

3%A7%C3%A3o%20de%20Dados%20Pessoais%20e%20Identidade%20-%20ver1.0-con2.pdf. Acesso em: 1 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de ago. de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais**. Brasília, DF, 14 ago. 2018.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 1 jun. 2021.

FILHO, Reginaldo Sales Hissa. **Lei Geral de Proteção de Dados e seus impactos na sociedade**. Repositório unifametro, Fortaleza, 2020. Disponível em: http://repositorio.unifametro.edu.br/bitstream/123456789/577/1/REGINALDO%20SA LES%20HISSA%20FILHO_TCC.pdf. Acesso em: 1 jun. 2021.

LIMA, Victtor Henrique Pereira. **LGPD análise dos impactos da implementação em ambientes corporativos: estudo de caso**. Repositório pucgoias, Goiânia, 2020. Disponível

em:https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/108/1/LGPD%20-%20ANALISE%20DOS%20IMPACTOS%20DA%20IMPLEMENTAC%cc%a7A%cc% 83O%20-%2003-12%20-%20final.pdf. Acesso em: 1 jun. 2021.

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Stj, 2020. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Leis-e-normas/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd. Acesso em: 1 jun. 2021.

MAGRI, Marli da Rocha. Lei Geral de Proteção de Dados: principais aspectos e impactos de sua vigência. Periódicos unicathedral, 2019. Disponível em: http://periodicos.unicathedral.edu.br/anais/article/view/559/402. Acesso em: 1 jun. 2021.

Por que existe a LGPD? – Por trás da lei. Compugraf, 2020. Disponível em: https://www.compugraf.com.br/por-que-existe-a-lgpd/. Acesso em: 1 jun. 2021.

SÁ, Marcelo Dias de. Análise do Impacto da Nova Lei de Proteção de Dados Pessoais nas aplicações de Internet das coisas: Aplicações mobile do governo. Repositório ufmg, Brasília, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/32040/1/MarceloDiasDeSa.pdf. Acesso em: 1 jun. 2021.

SILVA, Daniel Cavalcante. **Manual da Lei Geral de Proteção de Dados para instituições de ensino.** Advcovac, Brasília, 2020. Disponível em: http://www.advcovac.com.br/wp-content/uploads/2020/09/LGPD-Manual.pdf. Acesso em: 1 jun. 2021.

SOUZA, Ramon De. **LGPD:** especialista lista os 7 impactos para empresas e usuários. Canal tech, 2020. Disponível em:

https://canaltech.com.br/seguranca/lgpd-especialista-lista-os-7-impactos-para-empresas-e-usuarios-170915/. Acesso em: 1 jun. 2021.